



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021

Do Objeto: Contratação de licença para utilização do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas.

Demais Critérios conforme Termo de Referência em anexo.

Do Contratado: RADAR TECNOLOGIAS INOVADORAS LTDA

Endereço: Porto Alegre, nº 2049, Centro Histórico - RS.

Do Valor e do Pagamento: A presente Contratação importa o valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, sendo este 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal e 1.000,00 (um mil) pela implantação.

Da Justificativa: A contratação do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas, que visa auxiliar a Administração nas demandas de realização de pesquisa de valores, para composição de preço médio no âmbito do mercado local, está subsidiada conforme parecer 6042/2020 emitido pela Consultoria de Direito Público, CDP, quando consultada pelo Município de Quaraí a respeito da legalidade na contratação deste serviço. E ainda parecer 6109/2021 emitido pela Consultoria de Direito Público, CDP, para este Município.

O parecer, ora mencionado, e encaminhado em anexo, trás jurisprudências acerca da importância das pesquisas de preços para os Órgãos de Administração Pública, seja qual for a modalidade de contratação, e menciona em sua conclusão que:

- “a) na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços;
- b) A pesquisa de preços deve basear-se em instrumento — ou instrumentos — de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado;
- c) Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública;
- d) O agente público responsável pela contratação deve avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles — ou qual conjunto deles — é o mais adequado, no caso concreto;
- e) A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo;
- f) Na contratação, pelo Poder Público, de prestador de serviços especializados de banco de preços, devem ser obedecidas todas as normas aplicáveis sobre orçamento, finanças e contratação pública, particularmente as da Lei n. 8.666, de 1993;
- g) A contratação de empresa, sítios eletrônicos ou entidades privadas de pesquisa e disponibilização de preços praticados no mercado por áreas de fornecimento, deve observar o procedimento regular de contrato administrativo, com prestador de serviço especializado, nos termos da lei de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Assim, legal e adequado às normas a pretensão do consulente no sentido de buscar a contratação com o Município de um banco de preços para ser utilizado nos processos licitatórios.
É o parecer.”

Sendo assim, considerando que, conforme mencionado, a contratação desde que, observe as normas legais da legislação vigente, particularmente as da Lei 8.666/93, solicitamos a dispensa de licitação, visto que após pesquisa de mercado do serviço com o descritivo mencionado ao longo desta solicitação, que atende as pretensões e necessidades desta Prefeitura Municipal, o valor total não ultrapassa o máximo permitido conforme Lei 8.666/93 e decreto 9.412/2018.

Justifica-se tal pedido, em virtude do melhoramento imediato que este mecanismo trará para o sistema de compras desta Administração e sabendo que a Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso II diz que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Assim como a alínea “a”, do inciso II, do Artigo anterior, conforme citado no inciso ora mencionado, foi atualizada no Decreto 9412/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Sendo assim, o valor autorizado pela legislação vigente para contratação de serviços, na forma de dispensa de licitação, é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Entretanto, conforme orçamentos em anexo, o serviço pretendido a ser contratado é no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Desta forma, conforme elencado acima e nos documentos em anexo, solicitamos a maior brevidade possível na contratação do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte deste documento: Anexo I – Memorando e Termo de Referência, Anexo II - Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I

MEMORANDO INTERNO		Nº.	DATA:
		016	09/04/2021
DE: Secretaria da Fazenda		PARA: Setor de Licitações	
ASSUNTO: Contratação			
Venho através deste, solicitar contratação de licença para utilização do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas da empresa Radar Tecnologias Inovadoras Ltda, CNPJ: 37.900.957/0001-02. Sendo esta, a empresa que ofereceu o menor valor total, conforme orçamentos em anexo, para prestação do serviço na forma descrita, conforme justificativas abaixo. A contratação do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas, que visa auxiliar a Administração nas demandas de realização de pesquisa de valores, para composição de preço médio no âmbito do mercado local, está subsidiada conforme parecer 6042/2020 emitido pela Consultoria de Direito Público, CDP, quando consultada pelo Município de Quaraí a respeito da legalidade na contratação deste serviço. E ainda parecer 6109/2021 emitido pela Consultoria de Direito Público, CDP, para este Município. O parecer, ora mencionado, e encaminhado em anexo, trás jurisprudências acerca da importância das pesquisas de preços para os Órgãos de Administração Pública, seja qual for a modalidade de contratação, e menciona em sua conclusão que: “a) na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços; b) A pesquisa de preços deve basear-se em instrumento — ou instrumentos — de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado; c) Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública; d) O agente público responsável pela contratação deve avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles — ou qual conjunto deles — é o mais adequado, no caso concreto; e) A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo; f) Na contratação, pelo Poder Público, de prestador de serviços especializados de banco de preços, devem ser obedecidas todas as normas aplicáveis sobre orçamento, finanças e contratação pública, particularmente as da Lei n. 8.666, de 1993; g) A contratação de empresa, sítios eletrônicos ou entidades privadas de pesquisa e disponibilização de preços praticados no mercado por áreas de fornecimento, deve observar o procedimento regular de contrato administrativo, com prestador de serviço especializado, nos termos da lei de licitações. Assim, legal e adequado às normas a pretensão do consultante no sentido de buscar a contratação com o Município de um banco de preços para ser utilizado nos processos licitatórios. É o parecer.” Sendo assim, considerando que, conforme mencionado, a contratação desde que, observe as normas legais da legislação vigente, particularmente as da Lei 8.666/93, solicitamos a dispensa de licitação, visto que após pesquisa de mercado do serviço com o descritivo mencionado ao longo desta solicitação, que atende as pretensões e necessidades			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

desta Prefeitura Municipal, o valor total não ultrapassa o máximo permitido conforme Lei 8.666/93 e decreto 9.412/2018.

Justifica-se tal pedido, em virtude do melhoramento imediato que este mecanismo trará para o sistema de compras desta Administração e sabendo que a Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso II diz que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Assim como a alínea “a”, do inciso II, do Artigo anterior, conforme citado no inciso ora mencionado, foi atualizada no Decreto 9412/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Sendo assim, o valor autorizado pela legislação vigente para contratação de serviços, na forma de dispensa de licitação, é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Entretanto, conforme orçamentos em anexo, o serviço pretendido a ser contratado é no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Desta forma, conforme elencado acima e nos documentos em anexo, solicitamos a maior brevidade possível na contratação do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas.

Janice da Silva Kaizer
Secretária Municipal da Fazenda

Data:

Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicita contratação de licença para utilização do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas da empresa **Radar Tecnologias Inovadoras Ltda, CNPJ: 37.900.957/0001-02**. Sendo esta, a empresa que ofereceu o menor valor total, conforme orçamentos em anexo, para prestação do serviço na forma descrita, conforme descrição e justificativas abaixo.

OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Implantação	Mensalidade	Quantidade de Usuários por licença
01	Contratação para fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e, acesso a sistema online que forneça três orçamentos e/ou cotações de preços de produtos e serviços	1.000 na implantação	1.100,00 mensal	6 meses

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

variados e pertinentes aos interesses do poder públicos, e que atendam as exigências da lei e estejam dentro dos valores de mercado regional. Com acessório de site para o envio e registro oficial das solicitações e licença de software para uso da ferramenta, para auxiliar em todas as fases da contratação pública, desde a preparação, licitação e execução do contrato, para dar subsídio a abertura de processos licitatórios do Município Santana da Boa vista disponibilizando: a) Até três orçamentos de empresas do mesmo ramo para possibilitar a abertura de processos licitatórios, menos de medicamentos. b) Possibilitar acesso ao site através de senha para solicitação e envio de informações. c) Campo para solicitação individual de orçamento e cotação, de forma manual, com retorno através ferramenta de comunicação no sistema; d) Campo para solicitação de modelos de termo de referência para cada licitação necessária; e) Solicitar consulta de preços praticados no mercado, permitindo ampliar o resultado de pesquisa e aferição da realidade dos preços. f) Disponibilizar tabelas nacionais de referência de preços, g) Orientação aos servidores municipais acerca das rotinas recomendadas no processo de compras públicas. h) Assessoria permanente para a elaboração correta do objeto e do descritivo técnico dos itens. i) Apoio na organização de padronização dos processos administrativos. j) Treinar servidores da administração municipal para usabilidade do sistema; k) Capacitação dos servidores para desenvolvimento do processo administrativo de compras públicas, em atendimento a legislação vigente e aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade. l) Disponibilizar durante o período de contato, manuais e pareceres orientadores relativos aos processos de compras públicas municipais e elaboração de solicitação de um formato padrão de pedido de orçamentos e cotações. m) O treinamento deverá ser prestado na Sede do Município ou de forma virtual, de no mínimo de 3 horas, em data a serem combinadas com a administração pública municipal, n) Realização de assessoria de consulta técnica sobre licitações, elaboração de Termo de Referência, para o setor de compras e licitações nos estágios pré, durante e pós-realização de pregões eletrônicos, tomadas de preço, dispensa de licitações e ata de registro de preços, a referida consulta e assessoria não engloba a parte jurídica dos processos. o) Disponibilizar a licença de uso do software do portal de orçamentos e cotações, para usabilidade do município pelo período de 6 (seis meses);		
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

p) Realização de assessoria para o setor de compras e licitações nos estágios pré, durante e pós-realização de pregões eletrônicos, tomadas de preço, dispensa de licitações e ata de registro de preços; q) Auxílio na elaboração de editais, termos de referências, minutas de contratos e documentação necessária do poder público para realização de licitações; Auxílio na elaboração de minutas de ata de registro de preços de serviços contínuos ou aquisição de materiais de uso contínuo, para garantia de cumprimento da legislação e segurança do gestor público;			
---	--	--	--

Valor total da contratação é de 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

JUSTIFICATIVA

A contratação do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas, que visa auxiliar a Administração nas demandas de realização de pesquisa de valores, para composição de preço médio no âmbito do mercado local, está subsidiada conforme parecer 6042/2020 emitido pela Consultoria de Direito Público, CDP, quando consultada pelo Município de Quaraí a respeito da legalidade na contratação deste serviço. E ainda parecer 6109/2021 emitido pela Consultoria de Direito Público, CDP, para este Município.

O parecer, ora mencionado, e encaminhado em anexo, trás jurisprudências acerca da importância das pesquisas de preços para os Órgãos de Administração Pública, seja qual for a modalidade de contratação, e menciona em sua conclusão que:

- “a) na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços;
 - b) A pesquisa de preços deve basear-se em instrumento — ou instrumentos — de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado;
 - c) Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública;
 - d) O agente público responsável pela contratação deve avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles — ou qual conjunto deles — é o mais adequado, no caso concreto;
 - e) A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo;
 - f) Na contratação, pelo Poder Público, de prestador de serviços especializados de banco de preços, devem ser obedecidas todas as normas aplicáveis sobre orçamento, finanças e contratação pública, particularmente as da Lei n. 8.666, de 1993;
 - g) A contratação de empresa, sítios eletrônicos ou entidades privadas de pesquisa e disponibilização de preços praticados no mercado por áreas de fornecimento, deve observar o procedimento regular de contrato administrativo, com prestador de serviço especializado, nos termos da lei de licitações.
- Assim, legal e adequado às normas a pretensão do consultante no sentido de buscar a contratação com o Município de um banco de preços para ser utilizado nos processos licitatórios.
É o parecer.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Sendo assim, considerando que, conforme mencionado, a contratação desde que, observe as normas legais da legislação vigente, particularmente as da Lei 8.666/93, solicitamos a dispensa de licitação, visto que após pesquisa de mercado do serviço com o descritivo mencionado ao longo desta solicitação, que atende as pretensões e necessidades desta Prefeitura Municipal, o valor total não ultrapassa o máximo permitido conforme Lei 8.666/93 e decreto 9.412/2018.

Justifica-se tal pedido, em virtude do melhoramento imediato que este mecanismo trará para o sistema de compras desta Administração e sabendo que a Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso II diz que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Assim como a alínea “a”, do inciso II, do Artigo anterior, conforme citado no inciso ora mencionado, foi atualizada no Decreto 9412/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Sendo assim, o valor autorizado pela legislação vigente para contratação de serviços, na forma de dispensa de licitação, é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Entretanto, conforme orçamentos em anexo, o serviço pretendido a ser contratado é no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Desta forma, conforme elencado acima e nos documentos em anexo, solicitamos a maior brevidade possível na contratação do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas.

ESPECIFICAÇÕES:

O valor de mercado justifica com base em três orçamentos.

DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

- A implantação deverá ser feita em até 15 dias após assinatura do contrato e recebimento do empenho.

- Os serviços serão executados através de plataforma online e por meios de outros meios quando necessário, conforme trata a descrição do objeto.

Pagamentos serão em até 5 dias do recebimento da nota fiscal dos serviços e autorização do fiscal do contrato (na Secretaria da fazenda). O primeiro mês o pagamento será referente a mensalidade e a implantação do sistema, os demais meses os pagamentos serão no valor da mensalidade conforme proposta.

- A entrega se dará conforme previsto no Art. 73, inciso II da 8666/93, com recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350

CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- I- Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste termo, em consonância com o resultado da licitação;
- I- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II- Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;
- III- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto da contratação.
- IV- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- A. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- B. Receber e conferir a procedência e especificação do objeto ora licitado;
- C. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- D. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- E. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, memorando e em seus Anexos e contrato ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial do Contrato, terá garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Servidor da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do equipamento, o qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência por seis meses a contar da assinatura do contrato.

FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Adalberto Farias Nunes, como fiscal do referido contrato.

Data 21/06/2021

Janice da Silva Kaizer
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE EMPRESA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE ORÇAMENTOS E COTAÇÕES PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA – RS.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.141.460/0001-80, com sua sede administrativa na Rua Independência, 374, Centro, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Garleno Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, C.I nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão,- endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. Nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade de Dispensa de Licitação 10/2021, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ---/---/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Contratação de licença para utilização do Portal de Orçamentos e Cotações Públicas, conforme Termo de Referencia e termo de dispensa de licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será pelo período de seis meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser rescindido a qualquer momento caso orçamentos esteja com valores superestimados e/ou empresa não esteja executando serviços conforme descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$_____ mensais;

3.2 – O valor de implantação é de R\$_____.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – A implantação deverá ser feita em até 15 dias após assinatura do contrato e recebimento do empenho.

4.2 - Em conformidade com o termo de dispensa e termo de referencia, deverá ser vistoriada pelo fiscal do contrato e/ou pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os serviços serão executados através de plataforma online e por meios de outros meios quando necessário, conforme trata a descrição do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após da apresentação da Nota Fiscal e aprovação do fiscal do Contrato, a (contar do recebimento por parte da secretaria de fazenda).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.103, Manut. da Sec de Fazenda, Despesa 1555, Fonte de Recurso 001, Código 3.3.90.39, Outros Serv. Terc. P.J.**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O Município de Santana da Boa Vista - RS poderão rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar serviço ora contratado conforme termo de dispensa e termo de referencia emitir nota fiscal assinada em seu verso pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo as especificações dos serviços prestados;

11.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração os prazos estipulados, deste instrumento, para efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.2.2 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12.5 – Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da secretaria solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santana da Boa Vista - RS, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

(duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de

2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:
